



PROJETO DE LEI Nº. 29
DE 08 DE MARÇO DE 2016



Cria o Auxílio Alimentação para o servidor ocupante de cargo efetivo de Fiscal de Transporte do Município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Auxílio Alimentação para o Servidor Público Municipal ocupante de cargo efetivo de Fiscal de Transporte do Município de Nossa Senhora do Socorro que exercer sua função em escala de serviço igual ou superior a 12 (doze) horas diárias ininterruptas.

Art. 2º - Fica vedado o pagamento do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei, ao servidor que:

I – estiver afastado por motivo de férias, repouso, licenças a qualquer título, faltas injustificadas ao serviço, ausente por motivo de greve, quando cumprir escala de serviços inferior a 12 (doze) horas diárias ou 12 (doze) horas diárias fracionadas, além das demais ausências e afastamentos previstos na legislação municipal;

II – perceber diárias, em viagem a serviço do Município;

III – em caráter eventual e escala extra, receber alimentação diária referente à carga horária de serviço prestado.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação terá caráter indenizatório e será concedido no valor unitário R\$ 15,00 (quinze reais), podendo ser reajustado, a critério da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º - A Diretoria de Trânsito da SMTT deverá encaminhar a Diretoria Administrativa, a Escala de Serviços do mês subsequente, para que esta providencie o pagamento do Auxílio Alimentação aos servidores que fizerem jus a este benefício.

Art. 5º - Os Fiscais de Transportes do Município de Nossa Senhora do Socorro não poderão receber mais do que 12 (doze) parcelas do Auxílio Alimentação por mês.

Art. 6º - O Auxílio Alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá expedir decretos, portarias ou instruções normatizando a aplicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 08 de março de 2016.


FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,

Prefeito.